



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPAIS DE TIMON  
LEI MUNICIPAL Nº 1015/93  
Praça São José Nº 100, Centro Timon-MA**

**CONTRATO Nº. 012/2020**

**Ref: Processo Administrativo N.0282/2020**

**Solicitação de Dispensa Nº 008/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O (A) – O INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, I.P.M.T.  
E A EMPRESA: LIMPFLEX PROFISSIONAIS  
DE LIMPEZA LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T.** Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÁZARO MARTINS ARAUJO**, casado, residente na Rua Coronel Falcão nº 103, centro, Timon/MA, E A EMPRESA: **LIMPFLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ Nº 20.791.692/0001-40, com sede na Av. Joao XXIII nº 3800 sala 02 Recanto das Palmeiras, Teresina/PI Teresina/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pela Senhora: **MICAELA FEITOSA AVELINO**, Brasileira, Solteira, representante comercial, portador do CPF: 993.187.843-68, residente na Avenida Joao XXIII nº 3820, apt. 1302, torre 2, bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, Brasileiro, solteira, celebram o presente contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas de supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato: A contratação de prestação de serviços de sanitização de ambientes para o combate ao novo corona vírus, visando a segurança dos beneficiários e servidores do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações do IPMT.

<b>Itens</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
01	04	<b>SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (APLICAÇÃO DE SUBSTANCIA SANITIZANTE).</b>	R\$ 4.075,00	R\$ 16.300,00

**Valor Total**

**R\$ 16.300,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela contratação da prestação de serviço de sanitização estima-se o valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil, e trezentos reais), conforme os preços descritos o orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento relativo à aquisição do material de limpeza, citado na cláusula primeira será realizado por meio de transferência eletrônica, conforme ordens de fornecimentos emitidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA**

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços ao IPMT localizado na Praça São Jose nº 100 centro Timon/MA, conforme demanda do IPMT, sendo emitido nota de entrega para a liquidação de saldos por parte da contrata e contratante, a partir da data de assinatura do contrato não ultrapassando a data de 31.12.2020.

Local de entrega: Na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA, IPMT.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Somente serão aceitos e recebidos dos serviços declarados em perfeitas condições de uso.

A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao uso e recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação pertinente.

Caso os serviços entregues não correspondam às especificações exigidas descritas neste contrato e na proposta do fornecedor, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no mesmo prazo da proposta inicial, sem qualquer ônus para a contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa: 3.3.90.39; Recursos: 091; Projeto/Atividade: 2150 – Manutenção do IPMT.

**CLAUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e decreto nº 9412/18 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO**





Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato e da legislação citada na clausula sétima.

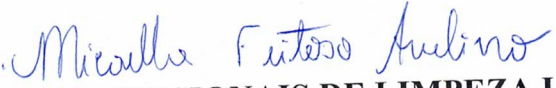
**CLÁUSULA NONA- FORO**

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Timon/MA.

E por assim se acharem, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as partes, a seguir firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon-MA, 30 de Agosto de 2020.

  
**Lázaro Martins Araujo**  
PRESIDENTE DO IPMT

  
**LIMP FLEX PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA**  
MICAELA FEITOSA AVELINO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_